SEGUNDA | 15/06/2026
EDIÇÃO 1137
ANO 06

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE
OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COMUNICAÇÃO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
ESPORTE E RECREAÇÃO
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
EDUCAÇÃO
SAÚDE
MEIO AMBIENTE
FINANÇAS
CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
TURISMO
PLANEJAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

Prefeito da Estância Turística de Tupã
Renan Victor Pontelli

Vice-Prefeita da Estância Turística de Tupã
Joice Berni Pessotti

Secretária Municipal de Administração
Laina Lopes Jacob

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Anderson Luiz Pereira da Silva

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Fábio Evandro Porcelli

Secretária Municipal de Comunicação
Mariane Cuer Gava

Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore
Luís Carlos dos Passos Sanches

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior
Marcelo Massao Edamitsu

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família
Paula Carneiro Gonçalves

Secretário Municipal de Economia e Finanças
Dorival Jeronimo Coquemala

Secretária Municipal de Educação
Carla Renata Ortega Servilha Brandão

Secretário Municipal de Esportes e Recreação
Fabiano Santos Sousa Bocchi

Secretário Municipal de Gabinete
Humberto Saito

Secretário Municipal de Governo
Marcos Roberto Caliani

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Davi Bondartchuk

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Leandro Marquezi

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Everton Nakashima

Secretária Municipal de Relações Institucionais
Adriana Rodrigues de Moraes

Secretária Municipal de Saúde
Rosangela de Souza Urel Gaspar

Secretária Municipal de Turismo
Nayara Martins Cassolin

GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11.391 DE 15 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 100.000,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.429, de 27.11.2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO
02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
44.90.51 Obras e Instalações
Conta 586.....R$ 100.000,00

Parágrafo único. A suplementação será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO
02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
44.90.51 Obras e Instalações
Conta 443.....R$ 100.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 15 de junho de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

DECRETO Nº 11.392 DE 15 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R$ 500.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.415, de 29.10.2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a Transposição no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO
02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
44.90.51 Obras e Instalações
Conta 494.....R$ 500.000,00

Parágrafo único. A Transposição será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO
02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
44.90.51 Obras e Instalações
Conta 457.....R$ 500.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 15 de junho de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

Portarias

PORTARIA Nº 20.740, DE 09 DE JUNHO DE 2026

PRORROGA, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE REGIANE APARECIDA DA ROCHA, PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS – FEMININO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, PRORROGA, a contratação temporária, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do término do vínculo inicial, de REGIANE APARECIDA DA ROCHA, para a função de **Auxiliar de Atividades Operacionais – FEMININO**, observando o **Processo Seletivo nº 02/2025**, para os fins remuneratórios.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TUPÃ , 09 de junho de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

PORTARIA Nº 20.741, DE 11 DE JUNHO DE 2026

EXONERA A SERVIDORA CAROLINA DIAS DOS SANTOS, DO CARGO, DE PROVIMENTO EFETIVO, DE AUXILIAR DE DESENVOLVI,MENTO INFANTIL - ADI, COM FUNDAMENTO NO ART. 42 DA LEI Nº 8.213/1991, QUE TORNA PERMANENTE A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art. 42 da Lei nº 8.213/1991, que torna permanente a concessão da Aposentadoria por Invalidez, **EXONERA** a servidora CAROLINA DIAS DOS SANTOS (RG nº 42.145.822-7), do cargo de provimento efetivo, Grau 5, de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI**, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 16.093, de 15.04.2016, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TUPÃ, 11 de junho de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

EDUCAÇÃO

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUPÃ-SP

PARECER CME Nº 03/2026

Aprovado em 28/05/2026

Assunto: Apreciação e aprovação da Resolução CME nº 001/2026, de 06 de maio de 2026, que dispõe sobre os critérios de prioridade para o atendimento em creches da Rede Municipal de Ensino de Tupã-SP e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Tupã-SP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 3.684, de 27 de junho de 1997, especialmente em seu Art. 1º e Art. 2º, inciso XII, bem como em seu Regimento Interno, que estabelece como competência deste colegiado opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público, manifesta-se nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Em reunião ordinária realizada no dia 28 de maio de 2026, de forma on-line, o Conselho Municipal de Educação de Tupã-SP apreciou a Resolução CME nº 001/2026, de 06 de maio de 2026, que dispõe sobre os critérios de prioridade para o atendimento em creches da Rede Municipal de Ensino de Tupã-SP.

Durante a exposição, foram apresentados os fundamentos legais que embasam a normativa, dentre eles a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a legislação federal referente ao levantamento da demanda por vagas na Educação Infantil e as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

Também foram esclarecidos os critérios de prioridade para o atendimento das crianças nas creches municipais, contemplando situações de vulnerabilidade social, risco pessoal ou social, crianças com deficiência, filhos de mães em situação de violência doméstica, famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, famílias monoparentais, entre outros critérios previstos na resolução.

Além disso, foram apresentados os mecanismos de transparência e publicidade das listas de espera, bem como a documentação necessária para a comprovação dos critérios estabelecidos.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Após a apresentação, os membros do Conselho Municipal de Educação procederam à análise da Resolução CME nº 001/2026, realizando questionamentos, apresentando sugestões e debatendo os aspectos técnicos, legais e pedagógicos da proposta.

Verificou-se que a normativa encontra respaldo na legislação educacional vigente e está alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando maior transparência nos processos de matrícula e atendimento da demanda por vagas em creches municipais.

Observou-se, ainda, que os critérios de prioridade estabelecidos visam garantir tratamento equitativo às famílias em situação de maior vulnerabilidade social, promovendo justiça social e contribuindo para a efetivação do direito à educação infantil.

Os conselheiros destacaram a importância da regulamentação dos critérios de acesso às vagas em creches, considerando a necessidade de assegurar clareza nos procedimentos administrativos e igualdade de oportunidades às crianças do município.

Dessa forma, concluiu-se que a Resolução CME nº 001/2026 constitui instrumento normativo adequado para disciplinar o processo de atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil, fortalecendo a gestão democrática e a transparência das ações da Rede Municipal de Ensino.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Tupã-SP manifesta-se favoravelmente à aprovação da Resolução CME nº 001/2026, de 06 de maio de 2026, por considerar que seus dispositivos atendem aos princípios legais e educacionais aplicáveis à Educação Infantil, promovendo maior transparência, equidade e segurança jurídica nos processos de matrícula e atendimento em creches da Rede Municipal de Ensino.

Registra-se que a referida resolução foi submetida à apreciação dos membros deste colegiado na reunião ordinária realizada em 28 de maio de 2026, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Estância Turística de Tupã, 28 de maio de 2026.

Aprovado por unanimidade em sessão realizada no dia 28 de maio de 2026.

Dayane Franciny Caldeira Moreira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

.....

RESOLUÇÃO Nº 001/2026- CME

28 de maio de 2026

Dispõe sobre os critérios de prioridade para o atendimento em creches da Rede Municipal de Ensino de Tupã/SP e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUPÃ/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura a educação infantil em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em especial o art. 4º, inciso IV;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), especialmente quanto ao direito à educação e à proteção integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.851/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de levantamento e divulgação da demanda por vagas na educação infantil;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388/2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, equidade e garantia do direito à educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios de prioridade para o atendimento em creches da Rede Municipal de Ensino de Tupã/SP, no âmbito da educação infantil.

Art. 2º O acesso às vagas em creches observará:

I – a transparência na gestão da demanda;

II – a publicidade das listas de espera;

III – a equidade no atendimento;

IV – a priorização de crianças em situação de vulnerabilidade social;

V – os princípios da administração pública.

CAPÍTULO II

Do Cadastro E Classificação

Art. 3º A solicitação de vagas será realizada por meio de Cadastro Municipal de Demanda por Vagas.

Art. 4º A classificação das crianças inscritas dar-se-á em ordem de priorização, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º Os dados informados no cadastro poderão ser atualizados a qualquer tempo, mediante apresentação de documentação comprobatória.

CAPÍTULO III

Dos Critérios De Prioridade

Art. 6º A priorização para atendimento em creches observará, rigorosamente, a ordem de importância e prioridade dos critérios abaixo elencados, os quais serão analisados de forma sucessiva e preferencial pela Administração Pública:

I – situação de vulnerabilidade social, mediante comprovação ou encaminhamento por órgãos da rede de proteção, tais como Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, CRAS, CREAS ou outros serviços socioassistenciais;

II – crianças em situação de risco pessoal ou social, incluindo negligência, violência doméstica ou necessidade de proteção urgente;

III – crianças cujas mães sejam adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV – crianças de mães em situação de violência doméstica ou familiar, com medida protetiva;

V- crianças pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

VI – filhos (as) de mães privadas de liberdade ou sob custódia;

VII – crianças com deficiência, nos termos da legislação vigente;

VIII – existência de irmão matriculado na mesma unidade escolar;

IX – proximidade entre a residência da criança e a unidade escolar;

X – Crianças pertencentes a famílias monoparentais;

XI – ordem cronológica de solicitação da vaga, quando não houver enquadramento em critérios de prioridade.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios Complementares

Art. 7º Poderão ser adotados critérios administrativos complementares, fundamentados no princípio da equidade, com a finalidade de garantir o acesso prioritário de crianças em situação de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Os critérios complementares deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência.

CAPÍTULO V

Da Transparência E Controle

Art. 8º O Município deverá manter atualizada e disponível ao público a lista de demanda por vagas em creches, assegurando:

I – transparência na classificação;

II – proteção de dados pessoais;

III – acesso à informação pelos responsáveis legais.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente e dos princípios desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tupã, 28 de maio de 2026.

Dayane Franciny Caldeira Moreira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO I

Documentação Comprobatória Por Critério De Prioridade

(Parte integrante da Resolução CME nº ___/2026)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A comprovação das informações declaradas no Cadastro Municipal de Demanda por Vagas é de responsabilidade do responsável legal pela criança.

1.2 A documentação poderá ser apresentada em cópia simples, acompanhada do original para conferência, ou por meio digital, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

1.3 A ausência de comprovação implicará a desconsideração do respectivo critério de prioridade.

1.4 A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar atualização ou complementação documental.

2. DOCUMENTAÇÃO POR CRITÉRIO

I – Situação de vulnerabilidade social

a) Declaração ou relatório emitido por:

Conselho Tutelar;

CRAS ou CREAS;

Assistente social;

Ministério Público ou Poder Judiciário;

b) Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), quando disponível.

II – Situação de risco pessoal ou social

a) Relatório circunstanciado de órgão da rede de proteção;

b) Notificação ou registro de atendimento por violência doméstica;

c) Documento expedido por Conselho Tutelar ou autoridade competente.

III – Criança com deficiência

a) Laudo médico atualizado com CID;

b) Relatório multiprofissional (quando houver);

c) Documento que comprove acompanhamento em serviço especializado (se houver).

IV – Mãe adolescente em cumprimento de medida socioeducativa

a) Declaração da unidade responsável pelo acompanhamento da medida;

b) Documento emitido pelo órgão competente (Judiciário ou órgão executor da medida).

V – Mãe em situação de violência doméstica com medida protetiva

a) Cópia da medida protetiva de urgência;

b) Declaração de acompanhamento por órgão da rede de proteção (CRAS, CREAS, Delegacia, etc.).

VI – Filho(a) de mãe privada de liberdade ou sob custódia

a) Declaração da unidade prisional;

b) Documento judicial ou declaração do órgão responsável.

VII – Irmão matriculado na mesma unidade escolar

a) Declaração de matrícula emitida pela unidade escolar;

b) Indicação no cadastro da criança.

VIII – Proximidade da residência

a) Comprovante de endereço atualizado (conta de água, energia, contrato de aluguel, declaração de residência);

b) Declaração assinada pelo responsável legal, quando necessário.

IX – Beneficiário de programa de transferência de renda

a) Comprovante de recebimento do benefício (ex.: extrato ou cartão do benefício);

b) Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico).

X – Família monoparental

a) Certidão de nascimento da criança sem indicação de um dos genitores;

b) Declaração de responsabilidade exclusiva;

c) Documentos judiciais (quando houver).

XI – Ordem cronológica de solicitação

a) Registro no sistema de cadastro municipal (automático, sem necessidade de comprovação adicional).

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

.1 A apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas implicará:

a) exclusão do cadastro;

b) cancelamento da vaga, se já concedida;

c) responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

3.2 Situações excepcionais poderão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa fundamentada.

.....